



Renovação com Responsabilidade

ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

PROJETO DE LEI Nº 068 / DE 2021.

DETERMINA AOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS E PRIVADOS NO MUNICÍPIO DE MARACANAÚ A INSERIR NAS PLACAS DE ATENDIMENTO PRIORITÁRIO O SÍMBOLO MUNDIAL DO AUTISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ DECRETA:

Art. 1º Os estabelecimentos públicos e privados do município de Maracanaú ficam incumbidos de inserir, nas placas de atendimentos preferenciais, o símbolo mundial da conscientização do transtorno do espectro autista, conforme anexo.

Parágrafo único: entende-se por estabelecimentos privados:

- I - supermercados;
- II - bancos;
- III - farmácias;
- IV - bares;
- V - restaurantes;
- VI - lojas em geral; e
- VII - similares.

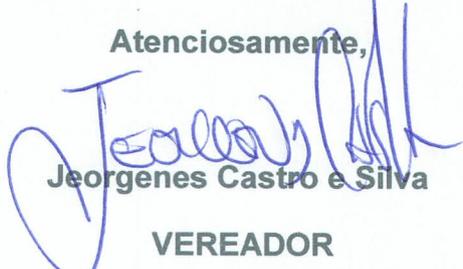
Art. 2º Os estabelecimentos mencionados no art. 1º terão o prazo de 60 (sessenta dias) para se adequarem a esta Lei, a contar da sua publicação.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo Municipal, após regulamentação, a aplicação de sanções e multas em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva

VEREADOR





Renovação com Responsabilidade

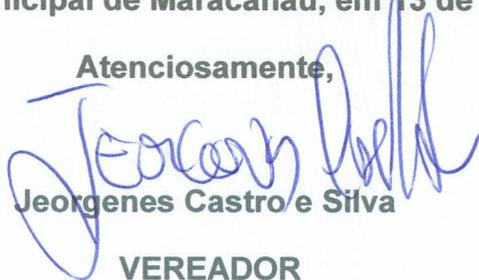
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

JUSTIFICATIVA

Este projeto de lei determina que estabelecimentos públicos e privados deste Município insiram, nas placas de atendimento prioritário, o símbolo mundial do autismo. O Transtorno do Espectro Autista, o autismo é, em síntese, uma condição geral para um grupo de desordens complexas do desenvolvimento do cérebro, caracterizando-se pela dificuldade na comunicação social e comportamentos repetitivos. Embora todas as pessoas com esse transtorno partilhem essas dificuldades, o seu estado irá afetá-las com intensidades diferentes. Assim, essas diferenças podem existir desde o nascimento e serem óbvias para todos; ou podem ser mais sutis e tornarem-se mais visíveis ao longo do desenvolvimento. Com a aprovação da Lei nº 12.764, que institui a "Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista", Decreto 8368/14 e da Lei 13.036/2013 que implantou em Santa Catarina a Política Estadual de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, os mesmos passaram a serem considerados "pessoas com deficiência para todos os efeitos legais", tendo direito a todas as políticas de inclusão do país - entre elas o direito à acessibilidade. Desta forma, as pessoas com autismo também tem direito ao atendimento prioritário, como o direito à adequação dos ambientes de acordo com suas necessidades (seja na área da saúde, educação, trabalho); o direito de não ser discriminado em razão de sua deficiência; o direito a concorrer a vagas referentes a cotas na área privada ou pública; direito de adquirir veículos com isenção de impostos e o direito de estacionar em local destinado às pessoas com deficiência. Entretanto, como supracitado, considerando que a deficiência por vezes não é perceptível, têm-se relatos de familiares acerca da dificuldade de obter o atendimento prioritário, enfrentando ainda, situações recriminatórias e preconceitos. Esta proposição, porquanto, finaliza qualquer questionamento se pessoas com Transtorno do Espectro Autista são consideradas ou não com deficiência. Elas, para todos os efeitos legais, são pessoas com deficiência e devem ter todos os seus direitos reconhecidos.

Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de janeiro de 2021.

Atenciosamente,



Jeorgenes Castro e Silva

VEREADOR





Renovação com Responsabilidade

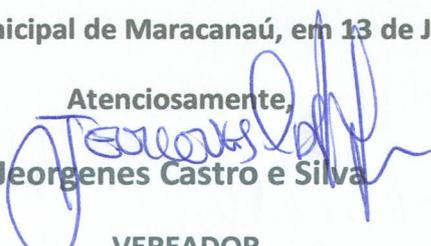
ESTADO DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE MARACANAÚ

ANEXO



Paço da Câmara Municipal de Maracanaú, em 13 de Janeiro de 2021.

Atenciosamente,


Jeorges Castro e Silva

VEREADOR

